



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recubam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 791, adiando por sessenta dias as liquidações das operações a prazo sobre papéis de crédito, e as dos reportes, realizadas nas Bólsas de Lisboa e Pôrto até 3 de Agosto, e proibindo até 10 de Outubro a exigência de reforço ou liquidação de empréstimos sobre papéis de crédito e do pagamento do respectivo juro a uma taxa superior ao que estavam pagando em 10 de Agosto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 792, aprovando a tabela dos valores mínimos para cobrança de direitos sobre géneros de exportação nacional no terceiro trimestre de 1914.

Tabela a que se refere o supracitado decreto.

Ministério do Fomento:

Nova publicação, devidamente modificada, do decreto n.º 784, de 21 de Agosto, relativo à criação de Bólsas de Mercadorias nas cidades de Lisboa e Pôrto.

Rectificação ao decreto n.º 776, de 20 de Agosto, relativo a uma alteração ao regulamento da Caixa de Reforma e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 793, determinando a abertura dum concurso para provimento de vagas de professores nos liceus, e estabelecendo as normas que devem regular o referido concurso.

Decreto n.º 794, permitindo a repetição dos respectivos exames aos alunos das Universidades reprovados na primeira época nas disciplinas preparatórias para admissão à Escola de Guerra.

Art. 3.º Até 10 de Outubro do corrente ano não é permitida a exigência de reforço ou liquidação dos empréstimos, em moeda corrente no país, sobre papéis de crédito, nem de pagamento de juro a uma taxa superior ao que estavam pagando no dia 10 do corrente mês.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* = *António dos Santos Lucas* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *A. Freire de Andrade* = *João Maria de Almeida Lima* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 792

Sobre proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro: hei por bem aprovar a tabela dos valores mínimos, para a cobrança de direitos *ad valorem*, sobre os géneros de exportação nacional, tabela que faz parte integrante deste decreto, e há-de vigorar no terceiro trimestre de 1914.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *António dos Santos Lucas*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	500 (6)
Desperdícios de lã	"	502
Desperdícios de sêda	"	540
Lã em rama por lavar	"	508
Lã em rama lavada	"	515
Pelos em bruto, verdes	"	518
Pelos em bruto, sêcas	"	525
Pelos cortidas	"	560
Pelos em retalhos	"	528
Raspas de peles ou coiros	"	503
Sêda em casulos	"	1550
Sementes de bicho de sêda	"	15500
Tripas sêcas	"	526
Tripas salgadas	"	508

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria geral

DECRETO N.º 791

Tendo sido encerradas as Bólsas de Lisboa e Pôrto em virtude das perturbações de ordem vária, sobretudo económica e financeira, resultantes do estado de guerra entre diversas nações da Europa; sendo indispensável providenciar por forma a prevenir e remediar, quanto possível, essas perturbações pelo que nos respeita; e tendo em atenção as reclamações dos interessados: hei por bem, sob proposta do Governo, e de harmonia com a lei de 8 do corrente mês, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As liquidações das operações a prazo sobre papéis de crédito, realizadas nas Bólsas de Lisboa e Pôrto até 3 do corrente mês, são adiadas por sessenta dias, a contar das mesmas liquidações, e serão feitas pelos mesmos preços, e com os usuais encargos e juro igual à taxa de desconto do Banco de Portugal.

Art. 2.º As liquidações dos reportes, realizados nas mesmas Bólsas até a referida data de 3 do corrente mês, são adiadas por sessenta dias, a contar das mesmas liquidações, e serão feitas pelos mesmos preços e com os mesmos encargos.